Emenda nº ao PLE 021/20

Acrescenta o parágrafo 1º no artigo 46, onde couber, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, através do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 2014 e suas alterações.

§1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou na sua iminência, e seus dependentes, quando houver, serão beneficiadas pelo aluguel social previsto neste artigo.

Justificativa

A única casa abrigo que oficialmente acolhe mulheres vítimas da violência doméstica no município de Porto Alegre é a Casa de Apoio Viva Maria. Este abrigo é de extrema importância, no entanto, possui limitação de vagas para acolhimento.

Em 24/09/2020.

Vereador Adeli Sell